



INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA BAHIA
TRE-BA



ANO IV – Nº 07
Salvador, julho de 2025

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Uma imagem retangular da fachada do prédio principal do TRE-BA, com a expressão “Informativo de Jurisprudência” no canto direito junto ao brasão da Justiça Eleitoral; abaixo a identificação da publicação com número, local e mês em que o informativo está sendo publicado. A imagem se repete em todas as páginas do informativo.

Jurisprudência em Destaque

- [Corte Eleitoral reforma sentença e afasta condenação por fraude à cota de gênero.](#)
- [TRE-BA reconhece condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios.](#)
- [Por maioria a Corte reconhece o impedimento de magistrado que participou de fase investigativa.](#)

Notícias da JE

- [STF restabelece extinção de mandato de prefeito condenado de Embu-Guaçu \(SP\).](#)
- [Recurso Especial Eleitoral é um dos processos mais analisados pelo TSE.](#)
- [TSE determina nova eleição para prefeitura de Três Rios \(RJ\).](#)
- [Acórdão é anulado por falta de intimação dos advogados para julgamento em sessão virtual \(STJ\).](#)

TRE-BA em Números

No mês de julho de 2025 foram julgados, no segundo grau de jurisdição, 385 processos, dos quais 194 Acórdãos e 191 decisões monocráticas.

*Fonte: [Sistema de Pesquisa de Jurisprudência da Justiça Eleitoral](#)

Sessões Plenárias do Próximo Mês (Agosto)

Sessões Presenciais

06.08.2025 – 14h
27.08.2025 – 14h



Sessões Virtuais*

04.08.2025
06.08.2025
12.08.2025
19.08.2025
25.08.2025
26.08.2025

*[Para acompanhar as Sessões Virtuais, clique aqui](#)

TRE-BA nas redes



JURISPRUDÊNCIA

Corte Eleitoral reforma sentença e afasta condenação por fraude à cota de gênero.



Descrição da imagem: ilustração de uma mulher de aparência jovem, pele morena em pé com uma urna eletrônica na palma da mão.

A Corte do TRE-BA, em sessão plenária do dia 21.07.2025, julgou mais um caso sobre eventual prática de fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2024. A lide trata de recurso eleitoral interposto em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) contra sentença do juiz da 153ª Zona Eleitoral de Medeiros Neto/BA, que reconheceu a fraude à cota de gênero praticada pelo partido União Brasil nas últimas eleições municipais, por meio da candidatura fictícia de Nadabia Silva Santos. A decisão declarou a nulidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do partido e dos votos recebidos para o cargo de vereador, cassando os diplomas dos candidatos eleitos e suplentes vinculados. O magistrado zonal considerou comprovada a fraude com base na ausência de campanha e votação zerada da candidata.

Os recorrentes contestam a decisão, alegando que a candidata Nadabia desistiu tacitamente da campanha por motivos de saúde e que isso não configuraria fraude. Reforçam que não houve análise completa da materialidade e do dolo na sentença, e que a condenação carece de prova robusta. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo provimento do recurso.

Do exame do recurso, a Corte entendeu que as provas apresentadas mostraram-se frágeis e insuficientes para comprovar, com a robustez necessária, a prática de fraude à cota de gênero. A decisão ressalta que, embora a candidatura de Nadabia Silva Santos tenha sido inexpressiva e tenha resultado em votação zerada, houve indícios de participação real no processo eleitoral, como presença em eventos de pré-campanha, divulgação em redes sociais e recebimento de material de propaganda. Ainda que tenha ocorrido uma desistência tácita por motivos de saúde, essa circunstância, por si só, não configuraria fraude.

A Corte destacou, ainda, que para a procedência de uma AIJE é indispensável a demonstração clara de que a candidatura feminina foi criada apenas para burlar a legislação eleitoral, o que não ficou comprovado no caso. Tampouco foi demonstrada a gravidade da conduta a ponto de comprometer a legitimidade e normalidade do pleito, elementos essenciais para a cassação de mandato ou declaração de inelegibilidade. Assim, por maioria, concluiu-se que não houve conduta ilícita suficientemente grave que justificasse a procedência da ação.



[Processo nº 0600594-07.2024.6.05.0153](#)



TRE-BA reconhece condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios



Descrição da imagem: moedas empilhadas em cima de uma mesa de madeira e ao lado de um malhete, símbolo do direito e da justiça.

Em sessão plenária do dia 16.07.2025, a Corte Eleitoral julgou o recurso eleitoral 0600075-85.2024.6.05.0006 interposto por Thiago José Silva de Carvalho contra sentença da 6ª Zona Eleitoral de Salvador/BA que, embora tenha reconhecido sua ilegitimidade passiva em execução fiscal, negou o pedido de condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios. O recorrente sustentou que tal negativa é equivocada, pois a exclusão do polo passivo somente ocorreu após provocação judicial devidamente fundamentada, o que, segundo ele, atrai a aplicação do princípio da causalidade (Súmula 153/STJ) e o entendimento do Tema Repetitivo 421/STJ, que admite a condenação da Fazenda Pública em honorários nesses casos. Assim, requereu a reforma parcial da sentença para que a União seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios.

O Relator do processo, Des. Moacyr Pitta Lima Filho, destacou que, de fato, *“a retificação da inscrição em dívida ativa, extinguindo-se a execução em relação ao apelante, ocorreu somente após a defesa elaborada por advogado regularmente constituído, impondo-se a condenação da exequente em verba honorária, à luz do princípio da causalidade”*. Entendeu o nobre julgador, entretanto, que a fixação do percentual dos honorários estaria enquadrada na situação do § 3º, II, do art. 85 do Código de Processo Civil, determinando a aplicação de 8% do valor da causa. Além disso, invocando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendeu adequada a redução prevista pelo art. 90, §4º do CPC, fixando o valor de R\$17.119,68 a título de honorários advocatícios.

Após proveitoso debate, a Corte, por maioria, concluiu que não foi possível identificar nos autos justificativas que denotassem a necessidade de adoção da fixação dos honorários em seu patamar mínimo, tampouco a incidência do art. 90, §4º do CPC. Nesse sentido, considerando os parâmetros contemplados no art. 85, §3º do CPC, entendeu pela aplicação do percentual de 10% do valor da causa a título de honorários advocatícios, nos termos do voto do relator designado, Des. Danilo Costa Luiz.



[Processo nº 0600075-85.2024.6.05.0006](#)



Por maioria a Corte reconhece o impedimento de magistrado que participou de fase investigativa de procedimento policial



Descrição da imagem:
ilustração do símbolo da
justiça.

Em sessão presencial do dia 21.07.2025 foi julgado pela Corte Eleitoral baiana o Mandado de Segurança Cível nº 0600077-39.2025.6.05.0000. O referido MS teve como foco a atuação do magistrado que havia participado como testemunha na fase investigativa de um procedimento policial relacionado a fatos eleitorais. Posteriormente, esse mesmo juiz presidiu uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) baseada nos mesmos fatos, deferindo medidas cautelares de quebra de sigilo bancário e busca e apreensão contra pessoas que não figuravam como partes no processo. Essa circunstância levantou, dentre outras questões, a discussão sobre a imparcialidade do julgador, elemento essencial para a validade dos atos judiciais.

A relatora do processo, Desembargadora Maizia Seal Carvalho, entendeu pela nulidade das provas obtidas contra os impetrantes e a devolução dos bens apreendidos. Além disso, em relação ao impedimento do magistrado, considerou que o mandado de segurança não seria a via adequada para discussão: *“(...) quanto ao pedido de impedimento do juiz impetrado, adoto o posicionamento do ilustre Procurador Regional Eleitoral, para quem se trata de “matéria a ser objeto de incidente específico, a ser examinado autonomamente - de modo que o writ se revela via inidônea para tanto”, motivo pela qual, em razão da inadequação da via eleita, deixo de conhecê-lo”*.

O Desembargador Maurício Kertzman Szporer, entretanto, apresentou divergência quanto à análise e julgamento do impedimento do magistrado no bojo do mandado de segurança impetrado. Entendeu o nobre julgador, que por se tratar de questão de ordem pública *torna-se desnecessária a exigência de peticionamento em primeira instância quando já se sabe que o impedimento não será reconhecido e a matéria será, necessariamente, remetida à apreciação desta Corte*. Após intenso debate, esse foi o entendimento adotado pela maioria dos membros da Corte.

Assim, com o reconhecimento do impedimento do juiz, a Corte considerou dispensável o exame das medidas restritivas em si, como a duração ou necessidade da quebra de sigilo e das buscas. Por maioria, concedeu-se integralmente a segurança, firmando-se a tese de que a atuação prévia do magistrado como testemunha configura impedimento legal, nos termos do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.



[Processo nº 0600403-17.2024.6.05.0070](#)

NOTÍCIAS ELEITORAIS



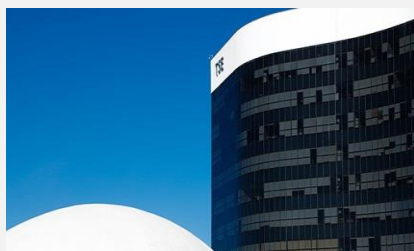
O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu o ato da Câmara Municipal de Embu-Guaçu (SP) que havia decretado a extinção do mandato do prefeito André George Neres de Farias, após sua condenação criminal definitiva por violação de medida protetiva. A liminar do ministro foi concedida na Reclamação (RCL) 82075, apresentada pelo vice-prefeito do município, Francisco José do Nascimento.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O Recurso Especial Eleitoral (Respe) é uma das classes processuais mais analisadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O Respe é apresentado para contestar decisões sobre indeferimento de registros de candidaturas em razão de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990). O julgamento desse tipo de recurso pode resultar em cassação de mandato eletivo e em eventual realização de novos pleitos municipais.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a inelegibilidade de Joacir Barbaglio Pereira (Republicanos), reeleito prefeito do município de Três Rios (RJ) nas Eleições de 2024. Desse modo, os ministros determinaram a realização de nova eleição para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município, independentemente da publicação do acórdão e da apresentação de eventuais recursos. A decisão unânime ocorreu na sessão desta terça-feira (01.07), que marcou o encerramento do primeiro semestre forense de 2025.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)

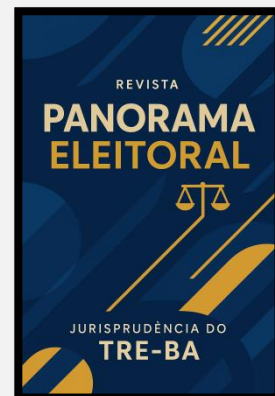
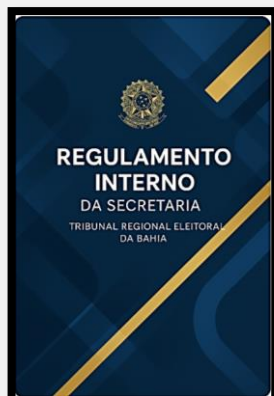


A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ao verificar que os advogados de uma das partes não foram intimados com a antecedência prevista em lei sobre a realização da sessão virtual de julgamento.

[Leia aqui a matéria na íntegra](#)



PUBLICAÇÕES DO TRE-BA



FICHA TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ASSESSORIA DE GESTÃO DE JURISPRUDÊNCIA

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901 – Salvador-BA

Presidente

Desembargador Eleitoral Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Desembargador Eleitoral Maurício Kertzman Szporer

Diretor-Geral

Raimundo de Campos Vieira

Secretária-Geral da Presidência

Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia

Comissão Técnica

Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima – Secretária Judiciária

Hesli Rocha Rios – Assessor de Gestão de Jurisprudência

Dori Márcio da Silva Barreto – Analista Judiciário

Mariana Almeida Mascarenhas – Técnica Judiciária

Mônica Novais Penna – Analista Judiciária

